



## RESOLUÇÃO CREF 13/BA n° 013/2017 de 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a Instituição e Implantação de Normativo de Pessoal – Progressão Funcional do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA (PCS/CREF13/BA)

O PRESIDENTE DO **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observando-se o disposto nos arts. 36, IV e XI e 40, II do seu Estatuto, bem como os arts. 41, 42 e 44, XIII do seu Regimento.

**CONSIDERANDO** o diagnóstico apresentado pela empresa contratada para a revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS/CREF13/BA;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano de Cargos e Salários - PCS/CREF13/BA, em reunião de Diretoria do CREF13/BA, no dia 26 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CREF13/BA ter o seu próprio Normativo de Pessoal – Progressão Funcional, para normatizar o processo de progressão funcional dos seus empregados;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF13/BA, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2017,

### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e Implantar o Normativo de Pessoal – Progressão Funcional do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA.

Art. 2º - A critério da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA serão realizados estudos para verificar a necessidade de atualizar ou adaptar este Normativo de Pessoal – Progressão Funcional.

Art. 3º – Tornar pública a aprovação do Normativo de Pessoal do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia – CREF13/BA, cujo inteiro teor encontra-se disponível em sua página eletrônica: [www.cref13.org.br](http://www.cref13.org.br).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se todos os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA**  
Presidente do CREF13/BA  
CREF 000481-G/BA

**PUBLICADO NO D.O.U. N° 249, SEÇÃO 01, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**



## PROGRESSÃO FUNCIONAL

### I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Normativo de Pessoal tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 13ª. Região – CREF13/BA, o processo de progressão funcional dos empregados em conformidade com o Plano de Cargos e Salários – PCS.

### II - DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 2º - O processo de progressão funcional abrange:

I - Promoção horizontal, por merecimento e por antigüidade;

II - Progressão vertical, por capacitação profissional ou por antigüidade, quando for o caso.

### III - DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º - Entende-se por progressão funcional o crescimento do empregado de um padrão para outro, na tabela salarial, mantido o cargo em que foi enquadrado quando do seu ingresso no CREF13/BA ou quando da sua reclassificação para o novo Plano de Cargos e Salários - PCS.

I - Entende-se por promoção horizontal a movimentação do empregado, na seqüência de um padrão para outro, até atingir o limite do nível em que está enquadrado. A promoção horizontal pode ocorrer:

- a - Por merecimento - decorrente do comportamento/desempenho, aferido em aspectos que digam respeito às atividades que o empregado efetivamente realiza no CREF13/BA;
- b - Por antigüidade - decorrente do tempo de efetivo trabalho no CREF13/BA.

Art. 4º - Entende-se por progressão vertical o crescimento do empregado no cargo no qual está inserido, progredindo de um nível para outro dentro da mesma tabela, por atender aos pré-requisitos aprovados pelo CREF13/BA ou por promoção horizontal por antigüidade, quando for o caso.

Art. 5º - Entende-se por reclassificação a mudança de um cargo para outro sem alterar o valor salarial.

Parágrafo único - A reclassificação dos empregados do CREF13/BA só ocorrerá quando da elaboração e implantação de um novo Plano de Cargos e Salários - PCS ou por meio de processo seletivo público.

### IV – DO PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 6º - O processo de progressão funcional constitui-se de 03 (três) fases distintas.

I - 1ª Fase: Exclusão – identifica entre os empregados, os quais **não** participarão do processo de progressão.

II - 2ª Fase: Classificação – ordena os empregados que participarão do processo de progressão.

III - 3ª Fase: Seleção – aplica o número de promoções estabelecidas pelo CREF13/BA, aos empregados, por ordem de classificação.

### V - DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 7º - A promoção horizontal é o crescimento do empregado de um padrão para outro dentro do mesmo nível, mantendo o nível em que está na tabela salarial.



I - A promoção horizontal por merecimento ou por antigüidade ocorrerá a cada dois anos, simultaneamente, e o empregado concorrerá a **uma ou a outra, alternadamente**.

II - Os empregados que concorrerem à promoção horizontal por merecimento serão classificados em conformidade com a pontuação resultante da avaliação de desempenho e da análise do histórico funcional.

III - Os empregados que concorrerem à promoção horizontal por antigüidade serão classificados em decorrência de seu tempo de trabalho no CREF13/BA.

Art. 8º - O processo de promoção horizontal por merecimento adotará os critérios de exclusão, classificação e seleção, descritos a seguir.

Art. 9º - Deixará de ser cogitado para a promoção horizontal por merecimento o empregado que esteja incluído em qualquer um dos itens abaixo:

I - Tenha tempo efetivo como empregado do CREF13/BA inferior a doze meses e igual interstício entre promoções;

II - Esteja no último padrão do nível no qual está enquadrado;

III - Tenha mudado para cargo/nível com salário superior ao atual nos últimos 12 (doze) meses, após a implantação do novo Plano de Cargos e Salários - PCS;

IV - Tenha sido punido, por escrito, nos últimos 12 (doze) meses, contados até a data do início do período de avaliação, em decorrência do estabelecido no Regulamento de Pessoal;

V - Estiver respondendo a inquérito administrativo, inquérito criminal ou processo judicial movido pelo CREF13/BA;

VI - Tenha estado em gozo de benefício pelo INSS, em período igual ou superior a cento e oitenta dias, consecutivos ou não, exceto nos casos de acidente do trabalho, doenças ocupacionais e/ou licença maternidade, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados até a data do início do período de avaliação;

VII - Tenha tido qualquer modalidade de suspensão de contrato de trabalho nos últimos dezoito meses, contados até a data do início do período de avaliação, a exceção das decorrentes de participação em greve;

Art. 10º - O resultado obtido na avaliação de desempenho, em número de pontos, será o principal critério a ser utilizado para subsidiar a identificação dos empregados mais bem qualificados para a Promoção Horizontal.

I - O CREF13/BA deverá elaborar norma específica que trate dos critérios da avaliação de desempenho dos empregados em exercício.

II - Os empregados serão classificados, em ordem decrescente de pontuação, considerando o Resultado Final da Avaliação de Desempenho – RF.

III - Deixará de ser classificado, para a promoção horizontal, o empregado cujo Resultado Final da Avaliação de Desempenho - RF tenha atingido grau de desempenho inferior ao 3º (terceiro) quartil de uma curva normal resultante da pontuação.

Art. 11º - Os resultados do processo de classificação, com o ordenamento dos empregados acima do terceiro quartil da curva obtida, serão submetidos à Comissão de Progressão Funcional - CPF.

Art. 12 - A progressão horizontal dar-se-á por ordem de classificação dos empregados.



Art. 13 – A Diretoria definirá, a cada período de avaliação, os empregados a serem promovidos por merecimento ou por antigüidade.

I - Após essa definição, a Comissão de Progressão Funcional - CPF destinará 50% (cinquenta por cento) do número total de empregados para promoção horizontal por merecimento e os outros 50% (cinquenta por cento) para promoção horizontal por antigüidade.

II - O total de empregados a serem promovidos no período deverá ser preferencialmente em número par.

III - O empregado, cujo Resultado Final da Avaliação de Desempenho - RF estiver acima do 3º (terceiro) quartil da curva normal, será candidato à promoção.

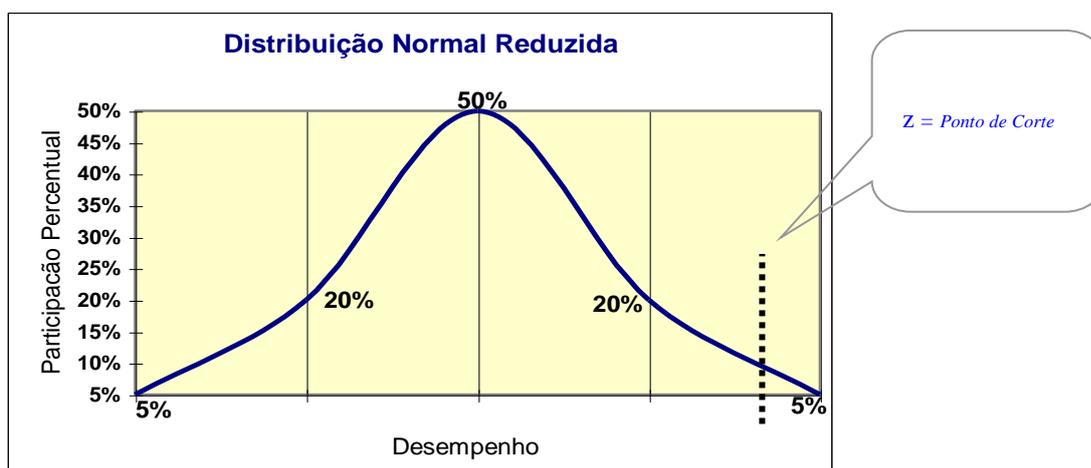
IV - O empregado, cujo Resultado Final da Avaliação de Desempenho - RF estiver acima do ponto de corte, poderá ser promovido de um padrão para outro padrão.

V - Para encontrar o ponto de corte, a Comissão de Progressão Funcional - CPF deverá considerar o número de empregados a serem promovidos no período e dividi-lo por 2 (dois).

$$Z = \frac{N}{2} \text{ Onde:}$$

Z = ponto de corte, ou seja, os z-ésimos primeiros empregados classificados conforme os critérios definidos;  
N = Número total de empregados a serem promovidos.

O gráfico, a seguir, exemplifica como será determinado o ponto de corte, caso o resultado da avaliação de desempenho esteja distribuído numa curva normal reduzida.



Art. 14 - Havendo necessidade de desempate entre os empregados selecionados, serão utilizados os seguintes critérios, prioritariamente na ordem abaixo:

I - O empregado que não tiver sido promovido na última progressão funcional;

II - Maior tempo efetivo do empregado no padrão, considerando anos, meses e dias, tendo como referência a data prevista para homologação da promoção;



III - Maior tempo efetivo do empregado no CREF13/BA, considerando anos, meses e dias, tendo como referência a data prevista para homologação da promoção.

Art. 15 - Não haverá impedimento para a promoção horizontal por antigüidade aos empregados que estejam **no último padrão** de cada **nível**, podendo passar para o primeiro padrão do nível seguinte, respeitados os critérios de classificação e o número de promoções a serem efetivadas em cada ano.

Art. 16 - Os empregados serão classificados, considerando anos, meses e dias e que tenham no mínimo 30 (trinta) meses de efetivo trabalho no CREF13/BA, a contar da data de admissão e computados até 31 de dezembro do ano a que se refere à promoção.

Art. 17 - O interstício mínimo para a promoção horizontal por antigüidade será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da última promoção recebida por antigüidade.

Art. 18 - O tempo de efetivo trabalho, para o empregado readmitido, será contado a partir da última data de admissão.

Art. 19 - A promoção dar-se-á por ordem de classificação do empregado, conforme o número de vagas para promoções horizontais por antigüidade a serem efetivadas.

Art. 20 - Havendo necessidade de desempate entre os empregados selecionados serão utilizados os seguintes critérios, prioritariamente na ordem abaixo:

I - O empregado que não tiver sido promovido na última progressão funcional;

II - Maior tempo efetivo do empregado no padrão, considerando anos, meses e dias, tendo como referência a data prevista para homologação da promoção; e

III - Maior tempo efetivo do empregado no CREF31/BA, considerando anos, meses e dias, tendo como referência a data prevista para homologação da promoção.

## VI - DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 21 - A progressão vertical é a mudança do empregado do nível em que está para o nível seguinte, no mesmo cargo após atender aos pré-requisitos formalmente aprovados pelo CREF13/BA ou por promoção horizontal por antigüidade, quando for o caso, correspondente ao cargo e nível a que estiver concorrendo.

Art. 22 - Deixará de ser indicado para a progressão vertical o empregado que esteja incluído em qualquer dos itens abaixo:

I - Estiver respondendo a inquérito administrativo, inquérito criminal ou processos judiciais movidos pelo CREF13/BA;

II - Tenha sido punido, por escrito, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de realização de seleção interna;

III - Tenha estado em gozo de benefício previdenciário, em período igual ou superior a cento e oitenta dias consecutivos, exceto nos casos de acidente do trabalho, doença ocupacional e/ou licença maternidade, nos últimos doze meses anteriores à data de realização do processo de progressão funcional;

IV - Tenha tido qualquer modalidade de suspensão de contrato de trabalho, nos últimos 02 (dois) anos anteriores à data de realização do processo de progressão funcional, exceto quando se tratar de participação em greve.



Art. 23 - Para participar do processo de progressão funcional o empregado deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - Cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o nível em que se encontra, conforme Quadro 2 (dois) descrito no inciso IV deste artigo;

II - Possuir média entre as duas últimas avaliações de desempenho acima do 3º (terceiro) quartil;

III - Ter sido aprovado em seleção interna, na qual recebeu nota classificatória, pertinente para o nível/cargo a que está concorrendo.

Parágrafo único - Será dispensado do processo de seleção interna e ocupará a vaga surgida no nível seguinte de seu cargo, o empregado que estiver no último padrão e há mais de 02 (dois) anos sem promoção horizontal por merecimento e/ou por antiguidade.

Art.24 - Os padrões mínimos recomendados para ascensão ao nível seguinte são aqueles assinalados no 'Quadro 2' abaixo descrito, podendo ser eliminados, acrescidos ou diminuídos, em função da vaga a ser preenchida por decisão da Diretoria.

#### Quadro 2: Padrões Mínimos para ascensão funcional

NÍVEL	PD	PD	PD	PD	PD
ASSIST.ADMINISTRATIVO	A/1	A/2	A/3	A/4	A/5
	A/6	A/7	A/8	A/9	A/10
SECRETARIA EXECUTIVA	E/11	E/12	E/13	E/14	E/15
	E/16	E/17	E/18	E/19	E/20
AGENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	P/21	P/22	P/23	P/24	P/25
	P/26	P/27	P/28	P/29	P/30
ANALISTA CONTADORA	S/31	S/32	S/33	S/34	S/35
	S/36	S/37	S/38	S/39	S/40
ANALISTA ADVOGADO	V/41	V/42	V/43	V/44	V/45
	V/46	V/47	V/48	V/49	V/50
MOTORISTA	T/51	T/52	T/53	T/54	T/55
	T/56	T/57	T/58	T/59	T/60

Art. 25 - Os empregados que preencherem as condições estabelecidas neste Normativo serão classificados em ordem decrescente, conforme pontuação obtida no processo de seleção interna, a serem indicados para ocupar a vaga no nível seguinte.

Art. 26 - Os processos de progressão funcional serão planejados e elaborados pela COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL – CPF, e, posteriormente submetidos à aprovação da Diretoria.

Art. 27 - A progressão vertical, quando da abertura de vaga, dar-se-á após o atendimento pelo empregado aos pré-requisitos aprovados pelo CREF13/BA.

#### VIII - DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL – CPF



Art. 28 - A COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - CPF terá a finalidade de acompanhar o processo de progressão funcional, no âmbito de todo o CREF13/BA, por período específico, e será constituída conforme demonstrado a seguir:

**Quadro 3: Composição e atribuições da CPF**

Equipe	Membros	Atribuições da Equipe
CPF	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenador Administrativo Financeiro</li><li>• Profissional responsável pelos recursos humanos, quando for o caso.</li><li>• Profissional indicado pelos participantes do processo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Administrar os Processos de Progressão Funcional;</li><li>• Zelar para que os prazos estipulados para as fases do Processo de Progressão Funcional sejam cumpridos;</li><li>• Mapear o posicionamento de todos os empregados do CRB/BA em relação ao processo de progressão funcional, identificando dentre eles aqueles cogitados, classificados e selecionados.</li><li>• Relacionar os empregados classificados por tipo de promoção a ser efetivada, conforme estabelecido no art.12 deste Normativo.</li><li>• Deliberar sobre dúvidas ou omissões oriundas do Processo de Progressão Funcional;</li><li>• Realizar outras atividades pertinentes ao Processo de Progressão Funcional do período vigente.</li></ul>

#### IX - DOS PRAZOS

Art. 29 - A promoção horizontal, por merecimento e por antiguidade ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em datas limites para realização das etapas relacionadas ao processo, estabelecidas pela Diretoria, conforme o quadro a seguir:

**Quadro 4: Datas Limite do Processo de Progressão Funcional**

DATA LIMITE	ETAPAS DO PROCESSO
	Definição, pela Diretoria, de diretrizes e instruções complementares à progressão funcional, e encaminhamento ao Coordenador Administrativo Financeiro.
	Designação, pela Diretoria, dos nomes que irão compor a CPF.
	Divulgação do Ponto de Corte para a Promoção Horizontal.
	Encaminhamento à CPF da relação de empregados selecionados para promoção.
	Encaminhamento pela CPF à Diretoria da relação dos empregados passíveis de promoção, da data de referência para a efetivação da promoção e do início dos efeitos financeiros produzidos pelas progressões funcionais.
	Homologação da lista de empregados promovidos pela Diretoria.

Art. 30 - A progressão vertical ocorrerá a qualquer tempo, independente de período preestabelecido para suprimento de vagas do quadro de pessoal.

#### VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os empregados selecionados para promoção, que na data de sua efetivação, estejam em gozo de auxílio maternidade ou afastados do serviço para tratamento de saúde terão suas promoções efetivadas somente na data de retorno ao trabalho, com efeito retroativo.

Art. 32 - Ao empregado que se encontrar afastado do efetivo exercício de suas funções ocupando cargo eletivo no Sindicato da categoria ou em missão/treinamento definido pelo CREF13/BA, fica assegurada a participação nas promoções.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF13/BA**  
**AV. ACM N.º 3259, SALA 803 – CENTRO EMPRESARIAL AURÉLIO LEIRO**  
**SALVADOR/BAHIA CEP: 41.800.700**  
**TEL: (71) 3351-7120 / FAX: (71)3351-8769**  
**[www.cref13.org.br](http://www.cref13.org.br)**

---



Art. 33 - Os casos não previstos neste Normativo serão resolvidos pela Diretoria.

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CREF13/BA N° ..../2017**  
**PROGRESSÃO FUNCIONAL**